**A PACIFICAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL E CASAMENTO HOMOAFETIVOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**Adriane Takahara Montenegro; Camila Marques dos Reis e Silva; João Pedro Azevedo Fazoli; Lucas Vieira Carvalho; Thaís Muniz de Castro ZampieriFACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO – USP

**Objetivos**

Mostrar mudanças no tratamento dado à união estável e ao casamento homoafetivo no ordenamento jurídico brasileiro.

**Métodos e Procedimentos**

A pesquisa se dividiu em duas etapas. A primeira etapa consistiu na análise qualitativa dos julgados que se tornaram precedentes para a concessão da união estável e do casamento homoafetivos: ADIn nº 4277, ADPF nº 132, o Recurso Especial nº 1183378 RS 2010/0036663-8, bem como a Resolução nº 175 do CNJ.

Na segunda etapa, realizou uma análise quantitativa para mostrar o posicionamento dos tribunais brasileiros antes e depois dos precedentes citados. A pesquisa jurisprudencial baseou-se em intervalos de 2 anos, focando nos anos de 2010, 2012, 2014 e 2016, a fim de avaliar a influência de todos os precedentes anteriormente citados sobre a união homoafetiva. Os julgados versavam, principalmente, sobre o reconhecimento da união estável de casais homossexuais. A pesquisa foi feita no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) (http://www.tjsp.jus.br), utilizando como palavras-chave os termos “gay OU homoafetivo OU homossexual”. Quantificaram-se apenas as apelações.

**Resultados**

Consoante a análise quantitativa dos julgados, percebeu-se que a ADIn nº 4277 e a ADPF nº 132 foram essenciais para o reconhecimento da união estável dos casais homoafetivos. Entretanto, ainda restavam dúvidas quanto ao casamento homoafetivo. Nesse sentido, o julgamento pelo STJ do REsp nº 1183373 RS 2010/0036663-8 vem sanar as lacunas deixadas. No entanto, o tema só é efetivamente pacificado com a publicação pelo CNJ da Resolução nº 175, a qual determinou que os oficiais de cartório não podem se negar a converter a união estável homoafetiva em casamento.

 Foi possível avaliar, também, que o tema restou-se pacificado na jurisprudência, na medida em que, em 2010, ainda se questionava a existência da possibilidade da união estável homoafetiva. Em 2012, evidenciam-se os reflexos da ADIn nº 4277 e da ADPF nº 132. No entanto, em 2014 e 2016, a discussão passou a ser, em sua maioria, sobre a comprovação ou não da união estável entre casais homossexuais, e não sobre a sua possibilidade de existência em si, o que mostra a pacificação sobre o fato de que a união estável homoafetiva existe e consiste em uma realidade fática, não cabendo mais discussões sobre se ela deve ou não ser tutelada pelo Direito brasileiro, mas apenas se ela foi comprovada ou não pelas partes, através dos meios de prova cabíveis.

**Conclusões**

Chega-se à conclusão de que hoje, no Brasil, a jurisprudência sanou a lacuna deixada pela legislação, de modo que a união entre pessoas do mesmo sexo deixa de ser apenas uma realidade fática e torna-se realidade jurídica prevista e pacificada no ordenamento jurídico brasileiro. Inclusive, há a possibilidade de casamento direto de casais homoafetivos, e não apenas a de conversão da união estável entre pessoas do mesmo sexo em casamento.

**Referências Bibliográficas**

BRASIL. Superior Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277/DF – Distrito Federal. Relator Ministro Ayres Britto. Pesquisa de Jurisprudência. Acórdãos, 04 mai. 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=400547&tipo=TP&descricao=ADI%2F4277>. Acesso em: 08 out. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1183378 RS 2010/0036663-8 – Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 25 out. 2011. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21285514/recurso-especial-resp-1183378-rs-2010-0036663-8-stj/inteiro-teor21285515?ref=juris-tabs>. Acesso em: 08 out. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 175. Distrito Federal. Ministro Joaquim Barbosa. 14 mai. 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolucao\_n\_175.pdf>. Acesso em: 08 out. 2017.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias***.** 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

DIDIER, Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. *Curso de Direito Processual Civil*. 11 ed. São Paulo: Juspodivm, 2011.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil***.** 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

LÔBO, Paulo. *Direito Civil – Famílias***.**  São Paulo: Saraiva, 2008.

TALAVERO, Glauber Moreno. *União civil entre pessoas do mesmo sexo.*Rio de Janeiro: Forense, 2004.